

ATA N.º 1

Procedimento concursal comum, com vista à ocupação imediata de cinco (5) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para os Serviços Gerais da UFCQ.

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, na sede da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas (doravante designado, abreviadamente, por UFCQ), sita na Rua Cesário Verde-Centro Cívico de Carnaxide, em Carnaxide, reuniu o Júri do procedimento concursal em epígrafe referenciado, constituído pelos seguintes membros: José António Monteiro da Cunha, como Presidente, Ana Carla Fernandes Sanches dos Anjos Madeira, como 1.º vogal efetivo, e Liliana de Fátima Araújo Viana de Brito, como 1.º vogal suplente. -----

Nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada, abreviadamente, por LTFP), conjugados com os artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri deliberou definir os métodos de seleção, os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações para a valoração final. -----

1. No recrutamento de candidatos que não se encontrem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, ou encontrando-se em situação de requalificação, não tenham estado, imediatamente antes, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

- a)** Prova de Conhecimentos (doravante designada, abreviadamente, por **PC**) – avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas; -----
- b)** Avaliação Psicológica (doravante designada, abreviadamente, por **AP**) – avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto. -----

A **PC** visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o

adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. A PC, a realizar na data e local a comunicar oportunamente, terá a duração máxima de 30 minutos, revestirá a forma escrita, de natureza teórica, sem consulta. A PC, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, irá incidir sobre as seguintes temáticas e nos termos da bibliografia sugerida:

- Regulamento Organizacional dos serviços da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas aprovado em reunião de Executivo de 14.12.2022 mediante PD nº 195/2022 e em reunião de Assembleia de Freguesia de 22.12.2022;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

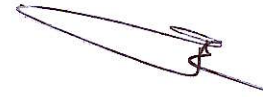
A **AP** visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos. A AP será realizada, preferencialmente, pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), ou, quando se revelar inviável a aplicação do método pela referida entidade UFCQ, com recurso aos seus próprios técnicos que detenham habilitação académica e formação adequadas, ou através de entidade especializada, podendo comportar uma ou mais fases. -----

A Valoração Final (VF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = PC (100\%)$$

2. No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos no ponto 1., nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (doravante designada, abreviadamente, por **AC**) – avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas; -----



Centro
CB

- b)** Entrevista de Avaliação de Competências (doravante designada, abreviadamente, por **EAC**) é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. -----

A **AC** visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na AC serão considerados e ponderados os parâmetros infra indicados, e será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

Parâmetros:

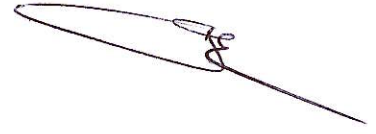
- HA (Habilitação Académica) -----
- FP (Formação Profissional) -----
- EP (Experiência Profissional) -----
- AD (Avaliação Desempenho) -----

A **HA**, devidamente certificada pelas entidades competentes, será valorada de acordo com o seguinte critério, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional ou experiência profissional:

- a) Escolaridade obrigatória, de acordo com a data de nascimento do candidato - 18 valores; ----
- b) Habilitação superior à escolaridade obrigatória, de acordo com a data de nascimento do candidato - 20 valores. -----

A escolaridade obrigatória obedece aos seguintes requisitos, de acordo com a data de nascimento do candidato:

- Nascidos até 31/12/1966 — 4 anos de escolaridade;
- Nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 — 6 Anos de Escolaridade;
- Nascidos a partir de 01/01/1981 — 9 Anos de Escolaridade;



Conley
UB

– Desde o Ano Letivo 2009/2010 — 12 Anos de Escolaridade.

Na **FP** serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, participação em congressos, conferências, colóquios, seminários e *workshops*, diretamente relacionados com o exercício de funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar, devidamente comprovadas pelas entidades competentes, e frequentadas nos últimos 10 anos contados até à data limite para apresentação das candidaturas, de acordo com os seguintes critérios:


- a) Sem participação em ações de formação - 4 valores; -----
- b) Inferior a 6 horas de formação - 8 valores; -----
- c) Igual ou superior a 6 horas e inferior a 18 horas de formação - 12 valores; -----
- d) Igual ou superior a 18 horas e inferior a 35 horas de formação - 16 valores; -----
- e) Igual ou superior a 35 horas de formação - 20 valores. -----

No caso de ações de formação cuja duração em horas não é expressa, a valoração será efetuada do seguinte modo:

- Um dia – 6 horas; -----
- Uma semana – 30 horas; -----
- Um mês – 120 horas. -----

Na **EP** será considerada a experiência profissional, que tiver incidência sobre o exercício efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, devidamente comprovada pelas entidades onde o candidato exerceu funções, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Sem experiência profissional - 4 valores; -----
- b) Experiência profissional inferior a 1 ano - 8 valores; -----
- c) Experiência profissional superior ou igual a 1 ano e inferior ou igual a 3 anos - 12 valores; ----
- d) Experiência profissional superior a 3 anos e inferior ou igual a 5 anos - 16 valores; -----
- f) Experiência profissional superior a 5 anos - 20 valores. -----



A **AD**, nos termos do previsto no artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, reporta-se ao período, não superior a três ciclos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo que, de acordo com as menções previstas para o Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública / ponderação curricular, será valorada de acordo com o seguinte critério:

- a) Inadequado - 8 valores; -----
- b) Adequado - 12 valores; -----
- c) Relevante - 16 valores; -----
- d) Excelente - 20 valores. -----

No caso dos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a pontuação de 12 valores. Para o efeito, o candidato deverá apresentar documento comprovativo desse facto, emitido pelo serviço respetivo. A avaliação da AD resultará da média aritmética simples dos três últimos ciclos avaliativos.

A **EAC** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será aplicado por técnicos especializados, através de um guião de entrevista. A avaliação da EAC resultará da média aritmética simples das seguintes competências:

- Realização e Orientação para Resultados - Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas;
- Trabalho de Equipa e Cooperação - Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e cooperar com os outros de forma ativa;
- Iniciativa e autonomia - Capacidade de atuar de modo independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

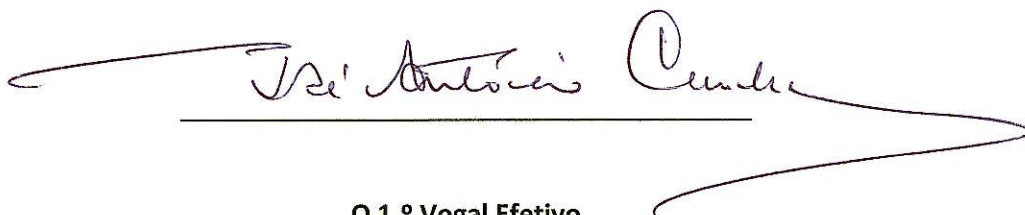
A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

VF = AC (50%) + EAC (50%)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri deliberou, ainda, que cada um dos métodos de seleção - Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a um dos métodos, ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores nos métodos Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto no método Avaliação Psicológica ou numa das suas fases. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e elaborada a presente ata que foi lida e assinada por todos os membros do júri. -----

O Presidente



O 1.º Vogal Efetivo



O 1.º Vogal Suplente